

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 392/97**

**Autoriza a Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiro Instrutor e Supervisor e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado para atender à contratação de:

- I - 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde; e
- II - 01 (um) Enfermeiro Instrutor e Supervisor.

**Art. 2º** - A remuneração dos contratados na forma desta Lei obedecerá os seguintes critérios:

- I - R\$ 141,16 (cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos) para os Agentes Comunitários de Saúde; e
- II - R\$ 610,08 (seiscentos e dez reais e oito centavos) para Enfermeiro Instrutor e Supervisor.

**Art. 3º** - A contratação temporária autorizada nesta Lei, será precedida de processo simplificado de recrutamento e seleção.

**Parágrafo único** - A organização e aplicação das provas do processo seletivo ficará a cargo do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

**Art. 4º** - A duração do Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado obedecerá os critérios do Art. 19 da Lei nº 224, de 24/09/91, com as alterações posteriormente introduzidas.

**Art. 5º** - São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 392/97.....3

XXII- Fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; e

XXIII- Registrar as atividades desenvolvidas no seu trabalho, encaminhando o relatório à coordenação municipal do programa.

**Art. 6º** - São atribuições do Enfermeiro Instrutor e Supervisor:

I - Coordenar a implantação do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS, que inclui: o mapeamento das áreas, a mobilização, a sensibilização, o recrutamento, a seleção e o treinamento;

II - Elaborar, de forma integrada aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, o programa de trabalho do PACS, que deve conter metas, necessidades técnicas e financeiras;

III - Planejar, executar, acompanhar e supervisionar as ações do PACS;

IV - Implantar, acompanhar e avaliar o sistema de informação do PACS, integrando-o ao SUS;

V - Planejar, executar e avaliar o processo de profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI - Viabilizar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a complementação da escolaridade de 1º grau dos Agentes Comunitários de Saúde, com apoio das coordenações regional e estadual;

VII - Consolidar, analisar, divulgar e encaminhar ao nível regional e/ou estadual, os dados referentes às ações do PACS, para compor o Sistema de Informações do SUS;

VIII - Providenciar junto à coordenação, a imediata substituição dos Agentes Comunitários de Saúde, quando do seu desligamento;

IX - Elaborar e encaminhar às instituições participantes, relatórios referentes ao acompanhamento, supervisão e avaliação das ações desenvolvidas;

X - Participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para discussão, avaliação e troca de experiências relativas ao programa;

XI - Consolidar os dados de produção dos Agentes Comunitários de Saúde e encaminhá-los às unidades de saúde de referência, para sua inclusão no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA;

XII - Fornecer mensalmente a relação atualizada do Agentes Comunitários de Saúde, para o pagamento de salário, pelo município;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 392/97.....2

I - acompanhar todas as famílias de uma área geográfica pré-definida, sendo o elo de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde de referência;

II - Reconhecer a área de atuação;

III - Cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência;

IV - Estimular continuamente a organização comunitária;

V - Participar da vida da comunidade, principalmente através das organizações, e estimular a discussão das questões inerentes à melhoria de vida da população;

VI - Realizar ações básicas de saúde, de acordo com sua capacidade, através de visitas domiciliares, reuniões de grupos ou outras modalidades;

VII - Acompanhamento de gestantes e nutrízes;

VIII - Incentivo ao aleitamento materno;

IX - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

X - Proporção da cobertura vacinal na área de atuação;

XI - Controle das doenças diarreicas;

XII - Controle das infecções respiratórias agudas (IRA);

XIII - Orientação quanto às alternativas alimentares;

XIV - Utilização da medicina popular;

XV - Proporção de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;

XVI - Registrar nascimento e óbitos ocorridos, doenças de notificação compulsória e desenvolver ações de vigilância epidemiológica;

XVII- Atuar no controle de edemias locais;

XVIII- Executar ações e saneamento básico e de controle do meio ambiente;

XIX - Realizar ações de proteção à saúde do adulto e do trabalhador;

XX - Encaminhar, às Unidades de referência, os casos que não puderem ser resolvidos na comunidade;

XXI - Orientar a comunidade para a utilização adequada dos serviços de saúde;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 392/97 .....4

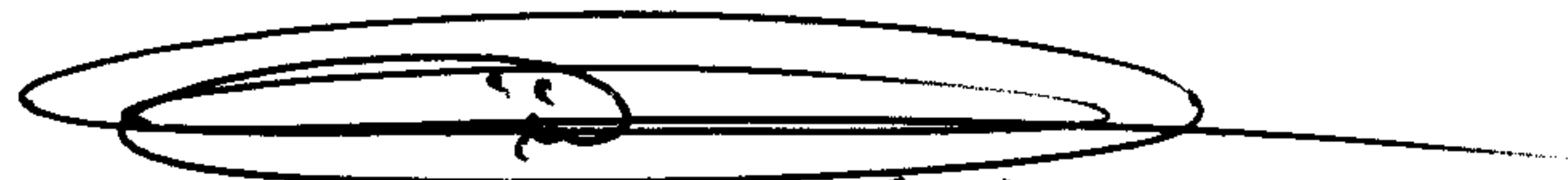
XIII - Aplicar os critérios de desligamento do Agentes Comunitários de Saúde, estabelecidos pelo programa, em consonância com as coordenações estaduais e regionais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se recursos financeiros repassados pelo SUS - SIA/SUA.

**Parágrafo único** - Em caso de atrasos nos repasses dos recursos do SUS - SIA/SUS, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento da folha com recursos próprio da Administração, ressarcindo-se após efetivação dos repasses em atraso pelo SUS.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete